

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2017

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado constitucionalmente pelo seu secretário, **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 1.459.146 SPTC/GO, inscrito no CPF sob nº. 361.222.701-53, residente e domiciliada em Buriti de Goiás, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDYLENE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, Solteira, portadora da C.I nº 5065360 – SPTC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 018313731-06, inscrito no PIS sob nº 1.601.119.847-4, residente e domiciliada na Rua Mossâmedes, Qd. 9, Lt.11, N, 57 Distrito de Campo das Perdizes, Município de Buriti de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** como orientadora social junto ao SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo responsável direto pelas atividades junto as crianças e aos adolescentes no(s) grupo(S) e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático, segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, na avaliação e execução das políticas formuladas para atender a função social do poder público à família e a comunidade do Município de Buriti de Goiás- GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser depositado em conta bancária do Banco do Brasil, agência 3337-5 conta 12,999-2, em moeda corrente do país, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS: As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: **0601.08.244.0031.2050.339036**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá sua vigência pelo período de 05 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para o dia 30 junho de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme disposto na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço objeto do presente instrumento, os quais serão prestados 40 horas semanais de segunda a sexta feira, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao contratante, cópias de documentos pessoais e endereço e a desempenhar suas funções conforme as determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS SOCIAIS;

Da Contratada:

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**, conforme disposto no artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

II – Executar com zelo os serviços ora contratados, conforme determinação do **CONTRATANTE**.

DO CONTRATANTE:

I – Disponibilizar Documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual

II - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato de prestação de serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA – Fica estipulada a multa de 02% (dois pôr cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer das cláusulas nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás – GO., 01 de fevereiro de 2017.

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
Secretário de Assistência Social
Contratante

EDYLENE LIMA OLIVEIRA
CPF/MF sob nº. 018313731-06
Contratada

Testemunhas:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____
CPF _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa conforme art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93
Nº do contrato:	070/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado:	EDYLENE LIMA OLIVEIRA , brasileira, Solteira, portadora da C.I nº 5065360 – SPTC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 018313731-06, inscrito no PIS sob nº 1.601.119.847-4, Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	A prestação de serviços pela CONTRATADA como orientadora social junto ao SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo responsável direto pelas atividades junto as crianças e aos adolescentes no(s) grupo(S) e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático, segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor do contrato:	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Prazo:	A partir de sua assinatura até 30/06/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Dotação:	0601.08.244.0031.2050.339036.
Data da assinatura:	01/02/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 01 de fevereiro de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração